



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 14/2025

SIMP 005241-361/2024

ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GEMINIANO

OBJETO: Recomendação ministerial ao Município de Geminiano/PI para atuação integrada e urgente, visando cessar e prevenir a acumulação ilícita de cargos públicos identificada em relatório do TCE/PI. Estabelece medidas imediatas e rigorosas de notificação, exoneração, suspensão de pagamentos e implantação de controles administrativos preventivos e permanentes, com acompanhamento periódico e documentação comprobatória, a fim de preservar o erário e fortalecer a gestão pública municipal, mediante ação coordenada entre Ministério Público, Município e Tribunal de Contas.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 29/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, por sua Promotora de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93, no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, no art. 6º da LC n. 75/1993, na Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nas demais disposições aplicáveis;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva com caráter de urgência, focada na cessação imediata das irregularidades e na instituição de controles administrativos eficazes e permanentes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Órgão Ministerial (1PJPICOS) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários**: (i) a de 02 (dois) cargos de professor, (ii) a de 01(um) cargo de professor com outro técnico ou científico; e (iii) a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a aplicação da Súmula 473 do STF, que admite a anulação, pela administração, de seus próprios atos ilegais, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (LIA) configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, por si, sem prejuízo das condutas específicas elencadas na LIA;

CONSIDERANDO que a dimensão do problema identificado demanda **intervenção imediata e acompanhamento continuado** pelo Ministério Público de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

políticas públicas municipais tendentes à implementação de um sistema municipal robusto de controles preventivos;

CONSIDERANDO o PA Nº 14/2025 (SIMP 005241-361/2024) foi instaurado para acompanhar, fiscalizar e promover a implementação pelo Município de Geminiano/PI de sistema eficaz de controle e prevenção ao acúmulo ilegal de cargos públicos, com caráter de urgência, tendo em vista o relatório do TCE/PI que identificou aproximadamente 51 (cinquenta e um) servidores em presumível situação irregular;

CONSIDERANDO que a identificação de **51 (cinquenta e um) servidores** em apontada situação irregular representa número expressivo que indica **grave deficiência estrutural** nos mecanismos de controle interno do Município, configurando **falha sistêmica** na gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas acautelatórias para evitar lesões ao patrimônio público e que os princípios da eficiência e moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da CF) exigem a implementação de controles que assegurem a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **rotinas administrativas padronizadas** que impeçam futuras irregularidades no processo de nomeação de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva, com foco na cessação das irregularidades e na instituição de controles administrativos eficazes, para evitar agravamento dos danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que, **por meio da atuação integrada entre a Prefeitura Municipal e Ministério Público, com etapas bem definidas, prazos**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

rígidos e mecanismos de acompanhamento mensal, busca-se solucionar extrajudicialmente o problema sistêmico do acúmulo ilegal de cargos, prevenindo danos ao erário e fortalecendo permanentemente a gestão municipal;

CONSIDERANDO que, ao combinar notificações formais, meios de controle e participação coordenada das partes envolvidas (Ministério Público, Município, Tribunal de Contas), espera-se corrigir as irregularidades já identificadas e construir rotinas administrativas que inibam novas ocorrências;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Res. CNMP. 167/2017, art. 1º);

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao MUNICÍPIO DE GEMINIANO/PI, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito **Francisco Jailson, da Silva Campos**, as seguintes providências:

1) RECEPÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES - TCE/PI E PESQUISAS (ETAPA 01):

1.1). Receba formalmente os relatórios contendo os 51 (cinquenta e um) casos identificados, com cuidado especial aos dados e informações sensíveis, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

1.2). Constitua comissão técnica multidisciplinar (RH, Jurídico, Controladoria) para análise detalhada;

1.3). Proceda à validação e calibração das informações (cargos, lotações, remunerações, compatibilidade de horários *etc.*), consolidando diligentemente a situação individual de cada servidor identificado;

2) NOTIFICAÇÃO FORMAL DOS SERVIDORES (ETAPA 02):

2.1). Notifique, em procedimento sumário, todos os 51 servidores indicados nos relatórios, concedendo-lhes **prazo de 10 (dez) dias úteis** para apresentação de esclarecimentos, documentos comprobatórios e, se for o caso, formalização de exoneração ou exercício do direito de opção de vínculo, com possibilidade de exoneração voluntária (a atrair, em princípio, boa-fé);

2.2). Esclareça na notificação as consequências legais do acúmulo ilegal e os benefícios da regularização voluntária, de boa-fé;

3) DA SUSPENSÃO CAUTELAR E/OU EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM MANIFESTA SITUAÇÃO IRREGULAR (ETAPA 03):

3.1). Analise as respostas recebidas e, permanecendo a situação irregular aferível de pronto, proceda à **EXONERAÇÃO** dos casos irregulares e ajuste a folha de pagamento, observando o devido procedimento administrativo;

3.2) Caso haja **INÉRCIA** ou **OMISSÃO** do servidor notificado, instaure PAD sumário ou promova exoneração de ofício, à luz da Súmula 473 do STF, observando o devido procedimento administrativo;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

3.3). Suspenda imediatamente os pagamentos indevidos e levante os valores pagos irregularmente desde a nomeação, incluindo remuneração básica, gratificações, vantagens e encargos sociais;

4) DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO (ETAPA 04)

4.1). **Implante** controles permanentes como a **Declaração formal e atualizada de não-acúmulo** de cargos para todos os servidores ativos, precipuamente aqueles que estão presentes na listagem do TCE, renovando expedientes administrativos municipais tendentes a isso;

4.2). Exija **comprovação documental de compatibilidade de horários** quando houver múltiplos vínculos legais;

4.3). Consulte obrigatória e prévia às bases de dados oficiais (TCE/PI, INSS, SIAPE, CAGED) antes de qualquer nomeação;

4.4) Controle rigorosamente a frequência de servidores com cruzamento entre relatórios de ponto e folha de pagamento;

4.5). Crie fluxograma padronizado para admissões ou protocolo afim, entre outros, contemplando todas as verificações obrigatórias, com comunicação imediata ao Ministério Público de situações duvidosas ou irregulares identificadas;

5) DO RELATÓRIO FINAL E NORMATIZAÇÃO (ETAPA 05)

5.1. Elabore relatório final das ações executadas e eventual proposta de normativo interno municipal aperfeiçoado, tendente a um sistema de controle preventivo, com **ROTINAS PADRONIZADAS DE CONTROLE FUTURO.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**6) DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO
(ETAPA 06)**

6.1 Preste informações **PERIÓDICAS E DOCUMENTADAS** a esta Promotoria (1ªPJPICOS):

- **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:** Relatório parcial de andamento das Etapas 1 a 4, com o início e regular prosseguimento das medidas, em atenção ao cronograma detalhado;
- **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS:** Relatório final completo com todas as providências adotadas.

A partir da data do **RECEBIMENTO** da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/1ªPJPICOS** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

O destinatário deverá encaminhar à 1ªPJPICOS, **nos prazos estipulados acima**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios:

- Peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:
<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>;
- E-mail* institucional: sedepicos@mp.pi.br.

O cumprimento integral das medidas recomendadas deverá ser comprovado no prazo inicialmente estabelecido, mediante encaminhamento formal de resposta e documentação pertinente, diante da gravidade da situação exposta, o que demonstrará o compromisso do Município com a legalidade, moralidade e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

eficiência administrativa, fortalecendo, assim, a confiança pública nas instituições locais.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** implicará **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da LACP.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**);
- Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**);
- O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**);
- Ao respectivo destinatário da Recomendação.

Cumpra-se, **com urgência**.

Picos (PI), *datado e assinado digitalmente*.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos

